



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01 /2017

CELEBRAÇÃO: 03 / 03 /2017

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

“ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE”

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO O REPASSE DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE PARA CUSTEAR PAGAMENTOS DE SERVIÇOS E ENCARGOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS E OUTROS ENCARGOS, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2017.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONVÊNIO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE PROGRAMAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMECE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
PROGRAMAÇÃO: 12.367.0008.2030.000

VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL DESTA CONVÊNIO É DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

LIBERAÇÃO DE RECURSOS: OS RECURSOS SERÃO LIBERADOS EM PARCELAS MENSIS E IGUAIS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), REFERENTE AOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2017.

EMPENHO Nº 514/2017

PROCESSO Nº 356/2017


Cristiano Silveira Pinto
ASSESSOR JURÍDICO - PORTARIA 10.874/2015
OAB/RO-1157

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 03/03/2017 A 10/03/2017

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0568

De: 03/03/2017 até 10/03/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONVÊNIO Nº 01/2017

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE”

Aos Três dias do mês de Março do ano dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito a Avenida Daniel Comboni nº 1156, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OURO PRETO DO OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.048/0001-94, localizado à Rua Ana Nery, s/n, Lote 143, Quadra 251, em Ouro Preto do Oeste – RO, neste ato representado por seu Presidente JOAQUIM SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto do Oeste – RO, na Rua JK, n. 557, Bairro Jardim Tropical, inscrito no CPF sob o nº 058.490.202-68, portador da Cédula de Identidade RG 7.191.048 SSP/SP, doravante denominada CONVENENTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, neste ato representado pelo Assessor Especial, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos pelo Município à Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste para custear pagamentos de serviços e encargos e contratação de serviços terceirizados especializados e outros encargos, nos termos do Processo Administrativo nº 356/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Semece; elemento de despesa: 33.50.41.00; fonte de recursos: próprio; programação: 12.367.0008.2030.000, nos termos da nota de empenho nº 514/2017, que integra o Processo Administrativo nº 356/2017.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos serão liberados em parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos meses de março a dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente convênio encerra-se em 31 de dezembro de 2017, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: O Convenente, quando da aplicação dos recursos, deverá observar o plano de aplicação e os princípios legais aplicados ao fator contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Convenente prestará contas à Concedente do total de recursos que este liberar, fazendo anexar à dita prestação de contas final, a documentação a seguir e os demais previstos em leis ou regulamentos:

- Relatório das atividades desenvolvidas em que fique demonstrado o cumprimento do objeto deste Convênio;
- Plano de Trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- Cópia do presente Termo de Convênio;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Cópia do processo de aquisição de bens ou serviços, com o respectivo embasamento legal;
- comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária da Concedente;
- Cópia dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros;

CLÁUSULA OITAVA: A Concedente, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e mediante credenciamento de pessoal habilitado, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atendimento dos objetivos ajustados.

CLÁUSULA NONA: Os recursos financeiros deste Convênio, serão movimentados pelo Convenente, através de conta especial no Banco do Brasil, mediante cheques nominativos ou ordem bancária emitidas exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Convenente obriga-se a restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto do Convênio;
- b. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e,
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente Convênio:

- I- realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionário que pertença aos quadros da Convenente;
- III- aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- IV- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V- realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI- atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

- VII- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII- transferência de recursos a outras entidades;
- IX- realização de despesas com publicidade, salva as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente por qualquer deles; pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexecutável; ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ensejará imediata rescisão do presente ajuste, a inobservância de prescrição legal ou de qualquer de suas cláusulas ou condições, podendo seus partícipes pedir dita rescisão, responsabilizando-se qualquer deles pelas obrigações assumidas e que deveriam estar cumpridas na data dessa rescisão, dando também tratamento igualitário aos créditos e benefícios adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Convênio poderá, mediante termo aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que essa alteração não influa sobre o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Convênio, serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Convênio às fls. _____ do livro nº _____ da SEMECE que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, _____ de _____ de 2017.

CONCEDENTE

Luiz Carlos Polini
Assessor Especial SEMECE-OPO
Port 11 547 de 03/01/2017
INTERVENIENTE

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

PROCURADORA JURÍDICA
Visto em: 03/03 /2017

11

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses.

3. The third part of the document is a list of names and addresses.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and addresses.

14. The fourteenth part of the document is a list of names and addresses.

15. The fifteenth part of the document is a list of names and addresses.

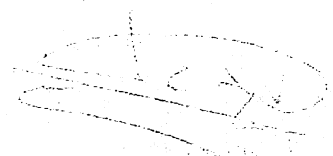
16. The sixteenth part of the document is a list of names and addresses.

17. The seventeenth part of the document is a list of names and addresses.

18. The eighteenth part of the document is a list of names and addresses.

19. The nineteenth part of the document is a list of names and addresses.

20. The twentieth part of the document is a list of names and addresses.



1944 APR 21 10 11 AM
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

